

## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

## **EMENDA IMPOSITIVA**

AO PROJETO DE LEI Nº 187/2019, que Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020.

orgaha⊆ a soitaut, jorgerenaji⊠ — Lancas e Uncacaento. TiOhras, Servicus Publicus, Assuntos Purais, Ecología e Melo Ambiente Efeuração, Cultura, furismo e Esportes ☐ Saurie e Assistencia Social Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher Industria, Comercio Exterior, Empresas de Ciência,

Tecnología, Indivação e Empreendedorismo

Vereadores Procuradoria Jurídica
ta: Z61(11/9)

Data: **26/11/19** 

**EMENDA IMPOSITIVA Nº 184/2019** 

Autor: RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES Ementa: EMENDA IMPOSITIVA Nº 184 AO PROJETO DE LEI Nº 187/2019. QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

PROTOCOLO GERAL Nº 4266/2019 Data: 20/11/2019 - Horário: 17:53



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda Impositiva ao Projeto de Lei nº 187/2019:

Dotação	Intenção	Projeto/Atividade	Valor
	Criar e/ou Reforçar	Secretaria de Cultura e Turismo – Departamento de Cultura para realização da Virada Cultural.	1
9.9.99.9	Reduzir	Reserva de Contingência	R\$ 5.000,00

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 20 de novembro de 2019.

Vereador RENATO NOGUETRA GUIM -Renato Cebola

Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 - Mombaça - 12400-900 - Tel.: (12) 3644-2250 Pindamonhangaba -- SP | Portal: www.pindamonhangaba.sp.leg.br



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O orçamento impositivo foi instituído por meio da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 34, de 06 de julho de 2017, que acrescenta o artigo 136-A na Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba.

A presente preposição legislativa (Emenda Impositiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 187/2019, que Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020), tem por objetivo delimitar a monta de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Secretaria de Cultura e Turismo – Departamento de Cultura para realização da Virada Cultural.

Cultura, assim como educação, é instrumento de formação do cidadão, serve para desenvolver o senso crítico, possibilitar reflexões. Por este motivo, os direitos culturais são resguardados pela Constituição Federal.

O direito à cidade é um direito de mudar a nós mesmos, mudando a cidade. Transformar a infraestrutura e a cultura urbana é construir um novo modo de vida, e uma nova personalidade para a cidade e seus cidadãos, ocupando o centro urbanos e difundindo a arte.

O direito à cidade é um direito coletivo porque depende do exercício do poder social para dar nova forma a cidade.

A Virada Cultural revela uma nova cidade a seus habitantes e visitantes: uma cidade acessível, em que as ruas não são só para circulação de automóveis e mercadorias, mas espaço de amplo convívio social, democratização do acesso à cultura e exercício da cidadania.

Assim Nobres Edis contamos com a colaboração de todos para a aprovação da presente proposição legislativa.